



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rosário do Catete

1

Quinta-feira • 5 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2376

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rosário do Catete publica:

- **LEI COMPLEMENTAR 02.2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras, Piso Salarial, Vencimentos e Vantagens da Polícia Municipal de Rosário do Catete/SE.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
TRAZENDO O FUTURO PRA PERTO DA GENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2020

DE 04 de Março de 2020.

Dispõe sobre Plano de Cargos,
Carreiras, Piso Salarial, Vencimentos e
Vantagens da Polícia Municipal de
Rosário do Catete/SE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta lei, o Plano de Cargos, Carreiras, Piso Salarial e Vencimentos da Polícia Municipal de Rosário do Catete.

Art. 2º - A Polícia Municipal de Rosário do Catete é uma instituição de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada, de natureza funcional prevista na Lei Federal Nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 3º - Para efeito desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

I - Policial Municipal é o servidor público, investido no cargo, mediante concurso público ou reaproveitado exclusivamente dos cargos de Vigilante e Vigia que foram extintos;

II - Classe é o agrupamento de cargo da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

III - Carreira é a série de Classes, hierarquizada segundo o seu peso relativo por ordem crescente de importância;

IV - Faixa salarial é a escala de nível salarial atribuído a uma determinada classe;

V - Nível salarial é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor público dentro da faixa salarial da classe que ocupa;

VI - Interstício é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão e/ou à promoção.

VII - Progressão é o movimento horizontal do servidor no âmbito de uma classe de carreira, percorrendo os vários níveis da respectiva faixa salarial, mediante normas e critérios estabelecidos nesta Lei.

VIII - Promoção é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo de formação, em cursos livres e/ou de extensão, correlacionados a Segurança Pública, mediante avaliação de desempenho e comportamento a ser disciplinada através de normas, além de critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 4º - O ingresso no cargo da Polícia Municipal ocorrerá através de concurso público de prova(s) e/ou provas e títulos, teste de aptidão física e avaliação psicológica

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 5º - A investidura no quadro de pessoal da Polícia Municipal será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete, após homologação de concurso público.

Art. 6º - São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal da Polícia Municipal, aqueles baseados nas Leis do Município de Rosário do Catete e da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de Agosto de 2014:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

Parágrafo Único - O previsto neste Artigo aplica-se a ambos os sexos.

Art. 7º - O funcionário público, do quadro de pessoal da Polícia Municipal constata nesta Lei serão ocupados:

I - na classe inicial de Policial Municipal por admissão precedida de concurso público;

II - nas demais classes e níveis, por força de promoção, observado os requisitos regulamentado no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Polícia Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino e de portadores de necessidades especiais.

Art. 8º - Os cargos integrantes do quadro da Polícia Municipal estão hierarquizados por classe conforme esta Lei.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 9º - É competência geral da Polícia Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único - Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 10 - São competências específicas da Polícia Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção da população.
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

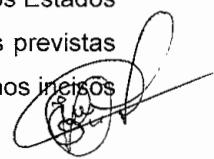
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIV - Cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito que para conduzir veículos e viaturas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a Polícia Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos



do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Polícia Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

SEÇÃO I

DO COMANDANTE DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 11 - Compete ao Comandante da Polícia Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistencial e disciplinar e, em especial, nos seguintes deveres:

I - supervisionar as atividades e serviços da Polícia Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II - analisar ações e resultados das operações executadas pela Polícia Municipal, emitindo pareceres e respaldando as mesmas junto às demais autoridades;

III - orientar equipes quanto à execução de demandas e diretrizes emitidas por outros órgãos ou poderes;

IV - propor a aplicação de penalidades e/ou, após parecer da Corregedoria, aplicá-las em casos de transgressões disciplinares de sua competência, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;

V - receber solicitações das autoridades e encaminhar providências conforme o caso;

VI - ativar, desativar e inspecionar, os postos de serviços da Polícia Municipal, estabelecendo as condições mínimas necessárias para a saúde e a dignidade da pessoa humana;

VII - providenciar para que a Polícia Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VIII - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

IX - nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

X - realizar movimentações internas de pessoal, objetivando melhor convivência do serviço;

XI - promover a harmonização dos conhecimentos técnicos na padronização dos procedimentos operacionais dos integrantes da Polícia Municipal, através da capacitação continuada com todo o efetivo da Corporação;

XII - conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;

XIII - imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIV - despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;

XV - promover ou delegar alguém para realizar reuniões, trimestrais, com o efetivo da Polícia Municipal e/ou sempre que houver necessidade;

XVI - providenciar a documentação necessária, e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Polícia Municipal;

XVII - representar a Polícia Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça;

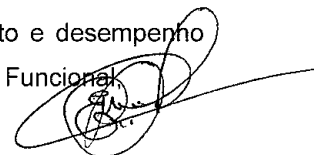
XVIII - promover os atos comemorativos alusivos a corporação.

XIX - responsabilizar-se pelo patrimônio da corporação;

XX - promover integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como, com a sociedade organizada e os meios de comunicações;

XXI - designar entre os ocupantes das funções de comando membro para exercer as relações-públicas da corporação;

XXII - realizar a classificação e reclassificação do comportamento e desempenho dos membros da Polícia Municipal, com a Comissão de Desenvolvimento Funcional



XXIII - requerer junto aos órgãos que possuem membros da Polícia Municipal informação acerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;

XXIV - encaminhar representação à Corregedoria da Polícia Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Polícia Municipal;

SEÇÃO II

DO SUBCOMANDANTE DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 12 - Compete ao Subcomandante da Polícia Municipal:

I - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

II - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos, para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

III - controlar, distribuir e fiscalizar os equipamentos disponíveis na Polícia Municipal entre seus comandados para que fique em sua posse e responsabilidade;

IV - planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como orientar quanto à otimização dos recursos humanos operacionais da Polícia Municipal, com vistas ao eficaz cumprimento de suas missões.

V - sugerir ao Comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;

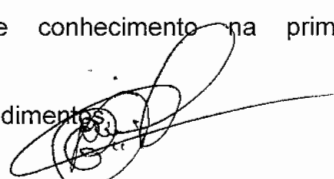
VI - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VII - representar o Comandante da Corporação, quando designado;

VIII - acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Corporação;

IX - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X - substituir o Comandante em suas faltas ou impedimentos;



XI - elaborar e publicar a escala ordinária de serviço com até 5 (cinco) dias de antecedência;

XII - manter-se atualizado quanto aos métodos e técnicas operacionais, visando à eficácia das operações;

XIII - imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIV - cuidar da gestão e providenciar documentação necessária, a fim de mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Polícia Municipal;

XV - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

XVI - proceder ao controle eficaz da escala de serviços, bem como o seu cumprimento;

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES

Art. 13 - Compete aos Coordenadores de Operações:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da Polícia Municipal;

II - levar ao conhecimento do Subcomandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;

III - distribuir e fiscalizar a equipe de trabalho dentro de suas respectivas Coordenações;

IV - zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados, mantendo-os instruídos quanto às prescrições disciplinares regulamentares da corporação;

V - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área de competência;

VI - executar os serviços de controle dos veículos da Polícia Municipal;



VII - empregar, racionalmente, os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitam de determinados serviços;

VIII - elaborar relatórios mensais e anuais relativos às suas atividades;

IX - organizar e fiscalizar a execução do boletim do Comando, relatórios, livros de parte diária e estatística;

X - escalar pessoal para serviços operacionais, observando as prioridades estabelecidas no plano de operações ou ordem de operação;

XI - primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;

XII - comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Polícia Municipal dentro de suas competências.

XIV - executar outras atividades legais definidas pelos superiores hierárquicos

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA E ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 14 - Após ingresso na carreira de Policial Municipal, a evolução funcional do servidor dar-se-á da seguinte forma:

I - horizontalmente, por tempo de serviço;

II - verticalmente, compondo-se assim a seguinte carreira:

a) Policial Municipal I;

b) Policial Municipal II Supervisor;

c) Policial Municipal III Inspetor;

d) Policial Municipal IV Sênior.

III - compõem igualmente a estrutura funcional da Polícia Municipal as seguintes funções de provimento temporário:

- a) Coordenador;
- b) Comandante;
- c) Subcomandante.

§ 1º A função de confiança de Coordenador será exercida por integrante do efetivo da Polícia Municipal de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Policiais Municipais, com tempo mínimo de exercício na Função de Policial Municipal de 3 (três) anos, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento sobre a instituição, lhe assegurem condições de desenvolvimento e coordenação das relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços inerentes às áreas específicas da Corporação;

§ 2º A função de Comandante será exercida por integrante do efetivo da Polícia Municipal de Rosário do Catete, escolhido e nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal de Rosário do Catete e deverá ter tempo mínimo de efetivo exercício na Polícia Municipal de 6 (seis) anos.

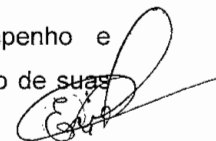
§ 3º A função de Subcomandante será exercida por integrante do efetivo da Polícia Municipal de Rosário do Catete, escolhido e nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ter tempo mínimo de efetivo exercício na de Polícia Municipal de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15 - A evolução profissional do servidor integrante da carreira da Polícia Municipal dar-se-á por meio da Progressão e da Promoção objetivando:

I - reconhecimento, conforme resultado da Avaliação de Desempenho e Comportamento previstas na unidade em que esteja designado para o exercício de suas atribuições;



II - constante aproveitamento do servidor integrante da carreira da Polícia Municipal, pelo efetivo exercício do cargo de que é titular, pela experiência adquirida ao longo do tempo, com resultados efetivos no aprimoramento das suas aptidões e potencialidades.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Art. 16 - Participará da Promoção, o servidor integrante da carreira de Polícia Municipal que tenha cumprido os requisitos do Anexo I, interstício mínimo de 3 (três) anos na última classe em que se encontra, e que:

I - tenha desempenho e comportamento avaliados anualmente, no âmbito da carreira de Polícia Municipal e que ao final de 36 (trinta e seis) meses, considerando sua data de admissão, não obtenha resultado de avaliação de desempenho e comportamento inferior a Bom;

II - tenha o mínimo de formação, cursos de aperfeiçoamento correlacionados a Segurança Pública e aos critérios estabelecidos nesta Lei, e

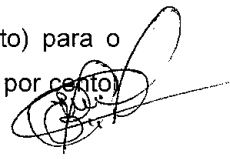
III - não seja condenado através de processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - Será dado conhecimento prévio ao servidor integrante da carreira da Polícia Municipal, dos critérios, normas e padrões a serem aplicados para os fins da Avaliação de Desempenho e Comportamento.

Art. 18 - A promoção dar-se-á, de acordo com os critérios do Art. 16º, inciso I, II e III, Anexo I, tendo como referência a data de aniversário da admissão do Policial Municipal.

- a) Policial Municipal I;
- b) Policial Municipal II Supervisor;
- c) Policial Municipal III Inspetor;
- d) Policial Municipal IV Sênior.

Art. 19 - Fica assegurado uma variação mínima de 5% (cinco por cento) para o Policial Municipal II-Supervisor com relação do Policial Municipal I; de 10% (dez por cento)



para o Policial Municipal III-Inspetor com relação do Policial Municipal II-Supervisor e de 15% (quinze por cento) para o Policial Municipal IV-Sênior com relação ao Policial Municipal III-Inspetor.

Parágrafo Único - O servidor promovido ocupará o cargo da nova classe que, com êxito, tenha sido enquadrado no novo piso salarial referente a sua classe, a nova nomenclatura passará a fazer parte do registro, ficha pessoal de assentamento e contracheque do Policial Municipal.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 20 - Participará do processo de Progressão Horizontal por Nível o servidor integrante da carreira da Polícia Municipal que:

I - tenha cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de exercício na Polícia Municipal;

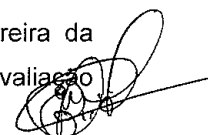
II - não seja condenado através de processo administrativo disciplinar.

Art. 21 - A progressão horizontal por Nível dar-se-á, de acordo com os critérios do Art. 20º, incisos I e II, trienalmente, tendo como referência a data de aniversário da admissão do Policial Municipal e o Anexo I.

§ 1º Após a conclusão do interstício mínimo, o Policial Municipal passará do nível atual para o imediatamente posterior da faixa vencimental de classe relativa as Letras de A à J, incorporar-se-á progressivamente 3% (três por cento) sobre o valor do último nível que estiver acumulado.

§ 2º Fica assegurada a variação mínima de 3% (três por cento) entre os níveis de carreira em cada classe.

Art. 22 - Será dado conhecimento prévio ao servidor integrante da carreira da Polícia Municipal, dos critérios, normas e padrões a serem aplicados para fins da Avaliação de Desempenho e Comportamento.



CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 23 - A Composição da Comissão de Desenvolvimento será formada pelos seguintes membros:

I - Comandante;

II - 02 (dois) Policiais Municipais que não estejam concorrendo à promoção, indicados pelo Comandante após reunião convocada exclusivamente para esse fim;

Parágrafo único - Caso ocorra vacância de qualquer membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista neste artigo, será preenchida por outro Policial Municipal, mediante indicação do Comandante.

Art. 24 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Polícia Municipal terá competência para:

I - Coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho e Comportamento, com base nos fatores constantes dos formulários de avaliação de desempenho e comportamento, objetivando a aplicação dos institutos de Promoção e Progressão.

II - Levantar dados e apresentar propostas para atualização e modificação do Quadro de Pessoal Operacional da Polícia Municipal de acordo com a orientação do Comando da Polícia Municipal.

III - Verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a Promoção e Progressão;

IV - Apurar a pontuação do desempenho e comportamento dos servidores, através da análise dos dados constantes dos formulários de Avaliação de Desempenho e Comportamento;

V - Convocar os servidores candidatos à Promoção e Progressão;

Art. 25 - Após análise dos processos de promoção e progressão realizada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, o resultado dos trabalhos deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos a fim da efetividade do direito, com a possibilidade de análise jurídica caso o departamento entenda necessário e no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, o chefe do Poder Executivo deverá tornar público a devida promoção no Diário Oficial do Município com os devidos reajustes salariais.

Art. 26 - Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados pela comissão, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da respectiva publicação para recorrer a própria Comissão, se obtiver indeferimento terão mais 3 (três) dias úteis, subsequentes ao resultado do recurso, para apelar ao Secretário responsável pela Polícia Municipal, e se continuar sem o deferimento, terão mais 3 (três) dias úteis subsequentes ao resultado do recurso anterior, para recorrer ao Chefe do Poder Executivo de Rosário do Catete, respectivamente.

Art. 27 - A contagem do interstício necessário para que o servidor possa concorrer a Promoção e Progressão, dar-se-á a partir da data de aniversário de admissão do Policial Municipal.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28 - O servidor integrante da carreira da Polícia Municipal está sujeito a Regime Especial de Trabalho na seguinte conformidade:

I - Escala Padrão: caracterizada por horários em turnos de trabalho da Polícia Municipal, fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como, o campo de atuação, respeitada a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais;

II - Escala Extraordinária: caracterizada por convocações em horários distintos de sua Escala Padrão, visando atender situações excepcionais e emergenciais de qualquer natureza, nelas também incluídas as festividades municipais, redução do número de pessoal por doenças, férias, dispensas diversas, nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem, dentre outras eventualidades;

Parágrafo Único - Quando a natureza do serviço exigir que o Policial Municipal cumpra Escala Extraordinária deverá ser pago a gratificação referente a tal modalidade ou compensado com a escala mensal, a critério e conveniência da administração pública.

Art. 29 - O Policial Municipal poderá trabalhar de acordo com os itens abaixo:

I – que a jornada de trabalho seja de 6 (seis) horas diárias.

II – que a jornada de trabalho seja de 12 (doze) horas contínuas por 60 (sessenta) horas de descanso;

III – que a jornada de trabalho seja de 24 (vinte e quatro) horas contínuas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Art. 30 - Nas jornadas de trabalho previstas no Art. 29º inciso II e III é obrigatória a concessão de intervalos de até 1 (uma) hora para alimentação.

Parágrafo Único - Quando a natureza do serviço exigir horários diferenciados as escalas poderão ser otimizadas mediante permissão do Comandante.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo cujos valores são fixados nesta Lei.

Art. 32 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual estabelecido por esta Lei e pelos direitos adquiridos pela Lei Complementar nº 002/2012.

Parágrafo Único - Até o estabelecimento do piso salarial nacional da categoria, a Polícia Municipal de Rosário do Catete fará jus ao piso salarial inicial de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensal e será pago a partir de 1º de fevereiro de 2020, mediante aprovação desta Lei e os reajustes serão sempre de acordo com o reajuste dos demais servidores públicos do município.

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 33 - Fica criado as seguintes vantagens para a Polícia Municipal:

I -adicional por titulação, cursos livres e de extensão.

II - gratificação por atividade desenvolvida;

III - adicional de promoção;

IV - adicional de periculosidade;

V - adicional de progressão horizontal por nível;

Parágrafo Único – As gratificações e qualquer outros adicionais não serão incorporados ao vencimento em qualquer hipótese.

SUBSEÇÃO I

DO UNIFORME

Art. 34 - Será concedida auxílio uniforme observando os seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal realizará a compra de 02 (dois) uniformes por ano para cada Policial Municipal e será entregue sempre no mês de julho de cada ano;

II - O comandante todos os anos entregará ao chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de maio, as medidas individuais de cada Policial Municipal, para efetiva aquisição dos uniformes.

SUBSEÇÃO II

DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO, CURSOS LIVRES E DE EXTENSÃO

Art. 35 - Além das vantagens garantidas ao Policial Municipal, fica assegurado adicional por titulação, cursos livres e de extensão, nas seguintes condições e percentuais:

I - 1,5% (um e meio por cento) para cada certificado obtido em curso livre e/ou extensão totalizando uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

II - 10% (dez por cento) ao Policial Municipal que possuir nível de escolaridade superior.

§ 1º - Somente serão válidos os certificados referentes ao inciso I deste artigo, se referente a cursos realizados nas áreas de Segurança Pública, Psicopedagogia, Direito, Educação Física, Ciências Ambientais e Engenharias.

§ 2º - O pagamento do adicional ocorrerá a partir do requerimento do Policial Municipal mediante a apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso e após o resultado da próxima avaliação de desempenho e comportamento anual.

§ 3º - Fica limitado ao máximo de 50% do vencimento do Policial Municipal, o somatório das vantagens descritas nos incisos I a II deste artigo 35;

§ 4º - Qualquer das vantagens descritas nos incisos I a II deste artigo 35, incluído no contracheque indicando a descrição da vantagem e respectivo valor, para somar ao vencimento, não sendo incorporado ao vencimento sob qualquer hipótese;

SUBSEÇÃO III

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA E DE DESEMPENHO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA

Art. 36 - Os Policiais Municipais envolvidos em escala extra de serviço deverão receber gratificação por atividade desenvolvida (GAD) de 23% (vinte e três por cento) por serviço nos termos da Lei Municipal Nº 707/2015.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE PROMOÇÃO

Art. 37 - O adicional de promoção dar-se-á de acordo com os critérios do Art. 15º, inciso I e II, Art. 16º, Anexo I.

Art. 38 - O pagamento do adicional de promoção será de acordo com o vencimento da classe que será promovido.



SUBSEÇÃO V

Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 39 - O Policial Municipal fará jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário-base da categoria.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada das operações de risco e insalubres, enquanto durar a gestação ou a lactação sendo lotada em setor administrativo da Polícia Municipal.

SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR NÍVEL

Art. 40 - O adicional de progressão horizontal por Nível dar-se-á, de acordo com os critérios do Art. 18º, inciso I e II, trienalmente, tendo como referência a data de aniversário da admissão do Policial Municipal e seguindo o Anexo I.

Art. 41 - O pagamento do adicional de progressão horizontal por Nível será de 3% (três por cento) do vencimento base de classe e será pago automaticamente após o lapso temporal de 3 (três) anos da data de admissão.

SUBSEÇÃO VII

DO ADICIONAL DO TERÇO

Art. 42 - O Policial Municipal faz jus ao Adicional do Terço, correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo vencimento, quando completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal conforme a Lei Complementar nº 002/2012.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 45 - Quando ocorrer afastamento ou cessão do Policial Municipal, ele somente perceberá vencimentos básicos.

§ 1º - No que diz respeito às questões de afastamento ou cessão ficam regidos pelas determinações da Lei Complementar nº 02/2012.

§ 2º - Só poderá ser cedido sem ônus para o município e o tempo de cessão não contará para efeitos da promoção.

Art. 46 - Ficam-se criadas as vantagens definidas por esta Lei.

Art. 47 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir crédito especial ao orçamento vigente no ano que entrar em vigor esta Lei, para fazer face as despesas de execução da presente Lei.

Art. 48 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, cabendo à destinação de dotação redefinida nas Leis Orçamentárias Municipais.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Rosário do Catete/Se, 04 de Março de 2020


Etelvino Barreto Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**ANEXO I - VENCIMENTOS BASE CONFORME DESENVOLVIMENTO PESSOAL EM
CLASSES E NÍVEIS**

		Policial Municipal I	Policial Municipal II Supervisor	Policial Municipal III Inspetr	Policial Municipal IV Sênior
			5%	10%	15%
A	0-3	1150	1207,5	1328,25	1527,49
B	3-6	1184,5	1243,73	1368,10	1573,31
C	6-9	1220,04	1281,04	1409,14	1620,51
D	9-12	1256,64	1319,47	1451,41	1669,13
E	12-15	1294,34	1359,05	1494,96	1719,20
F	15-18	1333,17	1399,62	1539,81	1770,78
G	18-21	1373,16	1441,82	1586,00	1823,90
H	21-24	1414,35	1485,07	1633,58	1878,62
I	24-27	1456,79	1529,62	1682,59	1934,98
J	27-30	1500,49	1575,51	1733,06	1993,02
	3%				

Rosário do Catete/Se, 04 de Março de 2020.



Etelvino Barreto Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO II - DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DE CLASSES DA POLÍCIA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

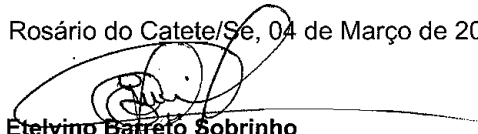
POLICIAL MUNICIPAL SUPERVISOR	
QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA PROMOÇÃO:	Concluir interstício mínimo de 3 (três) anos desde sua admissão, atender aos critérios da avaliação de desempenho e comportamento, apresentar 1(um) certificado de cursos nas áreas de Segurança Pública, Psicopedagogia, Jurídica, Educação Física e Ciências Ambientais, com duração mínima de 90 horas.

POLICIAL MUNICIPAL INSPETOR	
QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL	Concluir interstício mínimo de 12 (doze) anos desde sua admissão, atender aos critérios da avaliação de desempenho e comportamento, apresentar 1 (um) Certificado de curso nas áreas de Segurança Pública, Psicopedagogia, Jurídica, Educação Física e Ciências Ambientais, com duração mínima de 120 horas.

POLICIAL MUNICIPAL SÊNIOR	
QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL	Concluir interstício mínimo de 21 (vinte e um) anos desde sua admissão, atender aos critérios da avaliação de desempenho e comportamento, apresentar 2 (dois) Certificados de curso nas áreas de Segurança Pública, Psicopedagogia, Jurídica,

	Educação Física e Ciências Ambientais, com duração mínima de 160 horas.
--	---

Rosário do Catete/Se, 04 de Março de 2020.



Etelvino Barreto Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE